

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Casa da Moeda

Decreto n.º 37:422

Com fundamento no disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Casa da Moeda a adquirir à Sociedade Michaëlis de Vasconcelos, L.^{da}, mediante contrato, um laminador, destinado às suas instalações fabris, sendo o encargo com esta aquisição, na importância total de 480.000\$, a satisfazer pela seguinte forma: no corrente ano económico 118.125\$ e o restante nos anos económicos de 1950 ou 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Maio de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 12:824

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, anular a Portaria n.º 12:749, publi-

cada no *Diário do Governo* n.º 41, 1.ª série, de 2 de Março do ano corrente, e, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Cabo Verde um crédito especial de 1:443.695\$72, com contrapartida na receita criada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 36:780, de 6 de Março de 1948, destinado a suportar o encargo com trabalhos em curso e assistência.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Colónias, 19 de Maio de 1949. — Pelo Ministro das Colónias, *Ruy de Sá Carneiro*, Subsecretário de Estado das Colónias.

Portaria n.º 12:825

Havendo necessidade de se providenciar no sentido de ser garantido o abastecimento da colónia de Macau e tornando-se para isso indispensável pôr à disposição do Governo da mesma colónia os fundos necessários para tal efeito, os quais serão mais tarde repostos na parte que caiba à metrópole e às despesas reembolsáveis: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir naquela colónia, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, um crédito especial de \$ 5:000.000,00, destinado àqueles fins.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 19 de Maio de 1949. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.